



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**RESOLUÇÃO DE Nº 178 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO I - DA SEDE DA CÂMARA.....	6
CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	6
CAPÍTULO III - DA LEGISLATURA .....	6
Seção I - Disposições preliminares.....	6
Seção II - Da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores .....	7
Seção III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito .....	8
Seção IV - Da Inauguração da Legislatura .....	8
Seção V - Da Sessão Ordinária.....	9
Seção VI - Da Sessão Extraordinária .....	9
Seção VII - Da Sessão Solene .....	9
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA.....	10
Seção I - Da Composição da Mesa Diretora.....	10
Seção II - Da Eleição da Mesa Diretora.....	10
Sessão III - Da Renovação da Mesa Diretora.....	10
Sessão IV - Da Eleição Suplementar.....	11
Seção V - Da Destituição dos Membros da Mesa .....	11
Seção VI - Da Competência Privativa da Mesa.....	12
Seção VII - Da Competência Específica dos Membros da Mesa .....	13
Seção VIII - Das atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora .....	16
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.....	17
Seção I - Das Modalidades das Comissões .....	17
Seção II - Da Audiência Pública de Comissão.....	17
Seção III - Das Comissões Permanentes .....	18
Seção IV - Da Competência Específica de cada Comissão .....	18
Seção V - Das Comissões Temporárias.....	23
Seção VI - Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	24
Seção VII - Das Reuniões das Comissões .....	25



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

Seção VIII - Da Presidência das Comissões .....	26
Seção IX - Das Vagas nas Comissões .....	27
Seção X - Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões .....	27
Seção XI - Dos Trabalhos nas Comissões .....	27
Seção XII - Dos Prazos.....	28
Seção XIII - Do Anteprojeto.....	29
Seção XIV - Disposições Gerais.....	29
<b>TÍTULO III - DOS VEREADORES .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>30</b>
Seção I - Do Exercício do Mandato.....	30
Seção II - Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro.....	30
Seção III - Das Penalidades por Falta de Decoro .....	30
<b>CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS LIDERANÇAS .....</b>	<b>32</b>
Seção I - Da Indicação dos Líderes .....	33
Seção II - Da Competência dos Líderes .....	33
Seção III - Do Colégio de Líderes .....	33
Seção IV - Do Líder do Prefeito .....	33
<b>CAPÍTULO VI - DO NOME PARLAMENTAR.....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICO DA MESA DIRETORA.....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....</b>	<b>35</b>
Seção I - Disposições Preliminares.....	35
Seção II - Da Composição da Remuneração.....	36
Seção III - Da Ajuda de Custo.....	36
<b>TÍTULO IV - DAS SESSÕES.....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II - DA TRIBUNA LIVRE .....</b>	<b>38</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	39
Seção I - Disposições Preliminares.....	39
Seção II - Do Pequeno Expediente.....	39
Seção III - Do Grande Expediente .....	40
Seção IV - Da Ordem do Dia .....	40
Seção V- Da Pauta .....	41
Seção VI- Da Palavra Livre e do Encerramento da Sessão .....	42
Seção VII - Da Suspensão e do Levantamento das Sessões .....	42
CAPÍTULO IV - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS .....	43
CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA DOS DEBATES .....	43
Seção I - Disposições Preliminares .....	43
Seção II - Do Uso da Palavra .....	44
Seção III - Da Interrupção do Discurso.....	44
Seção IV - Dos Prazos Para Uso da Palavra .....	45
CAPÍTULO VI - DA ATA .....	45
TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	46
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES.....	46
CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO .....	47
CAPÍTULO III - DO REGIME DE URGÊNCIA .....	48
CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	50
CAPÍTULO V - DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES .....	50
CAPÍTULO VI - DA PREJUDICIALIDADE .....	51
CAPÍTULO VII - DOS REQUERIMENTOS .....	52
CAPÍTULO VIII- DAS EMENDAS .....	53
CAPÍTULO IX - DAS DISCUSSÕES .....	54
Seção I - Disposições Preliminares .....	54
Seção II - Do Adiamento da Discussão .....	55
Seção III – Do Pedido de Vista.....	55



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

Seção IV – Da Dispensa da Discussão .....	56
Seção V- Do Encerramento da discussão.....	56
<b>CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES.....</b>	<b>56</b>
Seção I - Do Quórum para Aprovação.....	56
Seção II - Do Voto Público e Secreto .....	57
Seção III - Dos Processos de Votação .....	57
Seção IV – Da Redação Final .....	58
Seção V– Do Veto.....	59
<b>TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....</b>	<b>60</b>
Seção I - Do Orçamento .....	61
Seção II - Das Codificações.....	61
<b>CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....</b>	<b>62</b>
Seção I - Do Julgamento das Contas .....	62
<b>TÍTULO VII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES .....</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO.....</b>	<b>63</b>
<b>TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....</b>	<b>63</b>
<b>CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR DE LEI.....</b>	<b>63</b>
<b>CAPÍTULO II - DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>64</b>
<b>TÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>64</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL.....</b>	<b>64</b>
<b>TÍTULO X - DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>65</b>
<b>CAPÍTULO I - DA CONSULTORIA PARLAMENTAR.....</b>	<b>65</b>
<b>TÍTULO XI - DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>65</b>
<b>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>66</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**RESOLUÇÃO DE Nº 178 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campinápolis-MT, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica do Município de Campinápolis, aprovou o seu Regimento Interno e, conforme determina o Art. 39, parágrafo 1º, alínea “d”, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinápolis passa a vigorar em conformidade com texto anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na próxima legislatura.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 38, de 22 de Novembro de 1991.

Câmara Municipal de Campinápolis.  
Plenário das Deliberações 28 de Setembro de 2020

**VEREADOR HAMILTON SIMÕES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**VEREADOR ALENCAR CAMBAÚVA DA SILVA**  
**RELATOR**

**VEREADOR SERGIO SILVESTRE FERREIRA**  
**MEMBRO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Vereadores de Campinápolis - Mato Grosso é o Poder Legislativo do Município composto de Parlamentares eleitos na forma da Legislação Federal, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº860, Centro.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia com o poder Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Campinápolis, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora ocorre na hipótese em que for necessário julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em Lei, bem como na apreciação das contas do Prefeito.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações, sindicatos, fundações e outras entidades representativas na elaboração das Leis Municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA LEGISLATURA**  
**Seção I**  
**Disposições preliminares**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 3º** A legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao Recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelos componentes da Mesa Diretora, desde que todos os membros da Câmara sejam comunicados no prazo de 48 horas antecedentes e por meio eletrônico oficial, na forma do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara e após ouvido o Plenário e quando editar norma regulamentadora fixando em que circunstâncias e formas será permitida a utilização do Plenário da Câmara por populares que venham requisitá-lo para fins estranhos à sua finalidade, desde que obedeça ao interesse público.

§ 3º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§ 4º As autoridades ou pessoas convidadas para as Sessões deverão se apresentar vestidos em traje passeio completo.

I - Caberá ao Presidente da Câmara e após ouvido o Plenário editar norma regulamentadora especificando as vestes que compõe o traje passeio completo, para o sexo masculino e feminino, com especial destaque aos trajes regionais típicos da Etnia Indígena Xavante, as orientações sobre o cerimonial legislativo.

**Seção II**  
**Da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores**

**Art. 4º** Às dez horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independente de convocação, para a solenidade de posse.

**Art. 5º** Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

**Art. 6º** Declarando aberta a sessão, “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA”, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários ficando incumbidos lavrar a atas necessárias no livro próprio.

**Art. 7º** Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente ao recolhimento dos Diplomas e das Declarações de Bens e, em seguida, tomará o compromisso legal dos Vereadores.

**Art. 8º** O Presidente proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CAMPINAPOLENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO”. Em Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará: “ASSIM O PROMETO.”

§ 1º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 2º O Suplente de Vereador que haja prestado o Compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, salvo motivo justo com apresentação de documentos.

**Art. 9º** Tomado o Compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossado os mesmos; em continuidade será prestado o compromisso pelo Prefeito e Vice-Prefeito seguido pela posse. O próximo ato será recolhida a indicação do líder e do vice-líder, se houver, de cada bancada, que será feita por escrito pelos vereadores da bancada formada, e facultar-lhe-á o uso da palavra, por 03 (três) minutos.

**Art. 10.** Ouvidos os líderes de cada bancada, o Presidente declarará encerrada a sessão, convocando outra em sequência para eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e demais atos necessários. O Presidente encaminhará a eleição dos componentes da Mesa com a votação dos Vereadores, apurando os votos declarar-se-á eleita a Mesa por maioria absoluta dos membros da Câmara, será dada a posse automaticamente.

**Seção III**  
**Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

**Art. 11.** Constituída e empossada a Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando o compromisso previsto no art. 8º deste regimento.

**Art. 12.** Em seguida, o Presidente facultará a palavra por 05 (cinco) minutos aos representantes das bancadas e à maior autoridade estadual e federal presentes, para pronunciamento sobre o acontecimento.

**Art. 13.** Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, anunciando para o dia 02 de fevereiro a primeira reunião da sessão legislativa da legislatura que se inicia.

**Seção IV**  
**Da Inauguração da Legislatura**

**Art. 14.** No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 20 (vinte) horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.

**Parágrafo único.** Quando cair em sábados, domingos ou feriados, a data fixada neste artigo será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 15.** A Sessão Inaugural terá cunho solene, quando o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo e o Presidente facultará a palavra aos líderes das respectivas bancadas para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) minutos para cada um, sobre o acontecimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 16.** Cessadas as manifestações, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade na composição partidária, condizente ao número de representantes na Câmara, e encerrará a sessão.

**Art. 17.** Disposto nos aludidos artigos, que regulamentam a inauguração da legislatura, será utilizado por ocasião da instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio.

**Seção V**  
**Da Sessão Ordinária**

**Art. 18** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a Sessão Legislativa, conforme o art. 27 da Lei Orgânica.

§ 1º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual deverá ser precedido necessariamente de Audiência Pública para discutir o Orçamento Municipal por meio da participação popular, conforme o art. 135, § 2º da Lei Orgânica.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no caput deste artigo, será considerado extraordinário.

**Seção VI**  
**Da Sessão Extraordinária**

**Art. 19** Serão extraordinárias as sessões realizadas em horários diversos das prefixadas para as ordinárias.

**Seção VII**  
**Da Sessão Solene**

**Art. 20** Serão solenes as sessões convocadas para:

- I** – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito;
- II** – posse e eleição da Mesa Diretora, salvo casos especificados nesse Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- III** – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Campinápolis;
- IV** – Inaugurar a legislatura e a instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio;
- V** – Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

**Parágrafo único.** As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**

**Seção I**  
**Da Composição da Mesa Diretora**

**Art. 21** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Seção II**  
**Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 22** A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura será realizada pelo sistema de chapas, apresentadas pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo o nome, pela ordem, daqueles que comporão as mesmas.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º Através da chamada oral, nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, proceder-se-á ao processo de votação.

§ 3º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, concorrendo somente as duas mais votadas, considerando-se vencedora a que alcançar o maior número de votos e, no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 4º Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora, serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Seção III**  
**Da Renovação da Mesa Diretora**

**Art. 23** - Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição desta para os dois anos subsequentes na última sessão ordinária do mês de novembro e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte.

§ 1º A posse oficial para o 2º biênio da Nova Mesa Diretora será levada a efeito em sessão solene.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa Diretora, observará o disposto no Art. 22. deste Regimento Interno, não sendo permitida a recondução sucessiva para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 4º O Vereador Suplente não poderá fazer parte da Mesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 24.** Constituída a nova Mesa Diretora, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente convocará a primeira sessão do segundo biênio e a instalação da sessão legislativa anual.

**Seção IV**  
**Da Eleição Suplementar**

**Art. 25** - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa Diretora, o seu substituto legal assumirá o cargo vago definitivamente, abrindo-se eleição suplementar para o preenchimento do cargo deixado pelo substituto.

**Art. 26** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador;
- III- houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular; e
- IV - For o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

**Art. 27** No caso de licença de Vereador membro da Mesa Diretora, o eleito ocupará o cargo vago somente no período em que perdurar a licença.

**Art. 28** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante comunicação escrita e será oficializada mediante a simples leitura em plenário.

**Art. 29** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão seguinte, ou em sessão extraordinária para este fim convocada, podendo o eleito, nesta hipótese, recandidatar-se na próxima eleição, a qualquer cargo da mesa.

**Art. 30** Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, excetuando-se os Vice-Presidentes e o 2º Secretário, ficando, todavia, impedidos de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência e da 1ª Secretaria, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente e do 1º Secretário.

**Seção V**

**Da Destituição dos Membros da Mesa**

**Art. 31** - A destituição do membro da Mesa Diretora ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ineficiente ou, ainda, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 32** - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria e, em caso de recebimento, sobre o imediato afastamento do cargo.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente, ou seu substituto legal, se for denunciado, determinará o sorteio da Comissão Processante entre os Vereadores desimpedidos e a notificação do acusado para



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa anexada, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, o Presidente dentro de 10 dias fará o sorteio do relator para o processo e convocará Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três), para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrar assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Soberano Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara, ou o substituto legal, declarará destituído o Membro da Mesa.

**Seção VI**

**Da Competência Privativa da Mesa Diretora**

**Art. 33.** A Mesa Diretora é o Órgão de Direção de dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

**Art. 34.** É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

- a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;
- b) apresentar Projetos que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, bem como a verba de representação dos mesmos;
- c) apresentar Projetos de Decreto Legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;
- d) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;
- e) elaborar um Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.

II – na parte administrativa:

- a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

- c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares, quando for o caso;
- d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa se houver;
- e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;
- f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

**Seção VII**  
**Da Competência Específica dos Membros da Mesa**

**Art. 35.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões em geral:

- a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
- b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;
- c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o recinto;
- d) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- e) conceder a palavra aos Vereadores;
- f) convidar o orador a declarar, quando for o caso se vai falar a favor ou contra a proposição;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-a a palavra;
- h) determinar o não registro em ata de discurso ou aparte quando antirregimental;
- i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) comunicar ao orador que dispõe de um minuto para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
- k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;
- l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o Recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;
- m) anunciar a Ordem do Dia e a solicitar a verificação do quórum presente;
- n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;

p) organizar, caso o Colégio de Líderes não faça, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

q) convocar Sessões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos regimentais;

r) promulgar as Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se do Presidente da Câmara no exercício substituto da Chefia do Executivo Municipal;

t) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

u) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

v) declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento;

x) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

a) despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativas e das Comissões, bem como às Comissões Permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por Projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

g) assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

III – quanto às comissões:

a) nomear, caso o Colégio de Líderes não faça no prazo regimental, os membros efetivos das Comissões Permanentes e seus Suplentes;

b) nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento Interno;

d) convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) convidar o Relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

f) nomear Comissão Temporária e de Inquérito, tendo preferência para presidi-la e compô-la os vereadores autores da proposição.

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidi-las;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V – Quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa aprovados ou rejeitados, os vetos rejeitados ou mantidos, bem como os Projetos de Leis Legislativos aprovados;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos Órgãos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, dentro das normas estabelecidas por resolução própria;

d) visar à carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o 1º Secretário e, na ausência deste, com o Secretário de Gestão Financeira da Câmara Municipal;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos Servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de Servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de Gestão de Pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII – compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

- b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;
- c) fazer expedir convite para as Sessões Solenes;
- d) conceder, a seu critério, audiências ao público;
- e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quórum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora e na destituição dos seus membros, nas deliberações sobre a Perda de Mandato de Vereadores e do Prefeito e na apreciação do veto.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência.

**Seção VIII**

**Das atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora**

**Art. 37.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento e farão parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto Administrativamente.

**Art. 38.** O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

**Art. 39.** Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao substituto, pela ordem.

§ 1º No caso de ausência prevista no caput deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente.

§ 2º O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quanto ao exercício da Presidência.

**Art. 40.** Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

§ 1º O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

§ 2º O 2º Secretário quando substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou licença por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus aos direitos e vantagens a este assegurado.

**Art. 41 -** Compete ao 1º Secretário:

- I – Superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, a notando os comparecimentos e as ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;
- III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – Proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais e secretas;
- V – Assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas das Sessões e os atos da Mesa;
- VI – Superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das Sessões;
- VII – registrar em livro próprio os precedentes regimentais;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

- VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IX – Presidir as Sessões Plenárias em substituição do Vice-Presidente;
- X – Assumir, juntamente com o Presidente, toda a administração financeira da Câmara, inclusive assinando cheques.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES**

**Seção I**  
**Das Modalidades das Comissões**

**Art. 42.** As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;  
Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
  - III – discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;
  - IV – realizar audiências públicas, com Entidades da Sociedade Civil;
  - V – convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
  - VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
  - VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
  - VIII – apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

**Art. 43.** As Comissões Permanentes são:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- III – Comissão de Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária;
- IV – Comissão de Segurança Pública e Comunitária;
- V – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Turismo e Desporto;
- VI – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- VII - Comissão de Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente;

**Art. 44.** As Comissões Temporárias podem ser:

- I – Especiais;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – de Representação; e
- IV – de Investigação e Processantes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Seção II**  
**Da Audiência Pública de Comissão**

**Art. 45.** Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da Sociedade Civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante requerimento de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada ou de Vereador.

**Parágrafo único.** Para realizar Audiências Públicas, a Comissão ou o Vereador poderá publicar no Diário Oficial ou em outros meios de comunicação o chamamento das entidades que deverão participar da audiência.

**Art. 46.** Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a criação de grupos temáticos para debate e conclusões defendidos por todas as entidades participantes.

§ 2º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

**Art. 47.** O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por Projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância, ou simples encaminhamento para instrução de proposição em trâmite.

**Seção III**  
**Das Comissões Permanentes**

**Art. 48.** Respeitadas às indicações dos líderes partidários, o Colégio de Líderes decidirá, por maioria de votos, a presidência e a composição das comissões permanentes em reunião a ser realizada no dia seguinte à sessão de inauguração da legislatura ou da instalação da sessão legislativa anual do segundo biênio.

§ 1º As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que serão chamados para substituir pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

§ 2º A reunião de que trata o caput será conduzida pelo Presidente da Câmara, que terá direito a voto em caso de empate, bem como poderá indicar nomes para suprir a vacância de membros.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas comissões.

**Seção IV**  
**Da Competência Específica de cada Comissão**

**Art. 49.** Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

II – quando a Comissão emitir parecer unânime pela inconstitucionalidade e antijuridicidade de qualquer proposição, tomar-se-ão as seguintes providências:

a) lavrar-se-á parecer conclusivo a respeito da inconstitucionalidade ou antijuridicidade remetendo-o para ciência do autor e, se este discordar da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituirá a proposição para devida tramitação;

b) a rejeição deste parecer somente será viabilizada por decisão da maioria absoluta do soberano plenário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

III – tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

b) criação de entidade de administração indireta e fundação;

c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

d) licença para processar Prefeito e Vereador;

e) concessão de licença ao Prefeito;

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

g) emenda à Lei Orgânica;

h) perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

i) concessão de Título Honorífico;

j) declaração de Utilidade Pública; e

l) reforma deste Regimento Interno.

**Art. 50.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III – emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;

IV – fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;

V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

VI – controlar as despesas públicas;

VII – apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo;

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 51.** Compete à Comissão de Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária:

I – dar parecer em todas as proposições que tratem da Agropecuária, Agricultura Familiar e de Regularização Fundiária;

II - promover a Agricultura Familiar e o desenvolvimento do negócio agrícola;

III - discutir a política fundiária;

IV - autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;

V - acompanhar a política de desenvolvimento da pesca e o fomento da produção agropecuária e da agricultura familiar;

VI - discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor;

VII - analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;

VIII - fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;

IX - incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

X - discutir a eletrificação da zona urbana e rural, a implantação de estrutura de tecnologia da informação e comunicação na área urbana e rural, bem como estrutura de irrigação no fomento a agricultura;

XI - analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;

XII - acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, e da aquicultura;

XIII - avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal;

XIV - fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;

XV - apreciar políticas de produtos transgênicos;

XVI - dar parecer sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Segurança Pública e Comunitária:

I - dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária;

II - acompanhar trabalhos sobre segurança, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais;

III - contribuir nas discussões e apresentação de propostas que visem solucionar ou amenizar o problema da violência no Município;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas no sistema penitenciário;

V - acompanhar as ações desenvolvidas pela Polícia Técnica Científica;

VI - promover política para melhorar o relacionamento entre a sociedade e as polícias civil e militar;

VII - discutir políticas de reabilitação de infratores.

VIII – Priorizar desenvolvimento de políticas que visam reduzir a violência contra a mulher.

**Art. 53.** Compete à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Turismo e Desporto:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

II - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VI – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;

XIV - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

XV - executar as políticas e as ações culturais do município;

XVI - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XVII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XVIII - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

XIX - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XX - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

XXI – dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento do Turismo e Desporto;

XXII - promover as relações que envolvam negociações nas áreas do Turismo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

XXIII - incentivar e discutir o cooperativismo e o associativismo da atividade econômica do Turismo;

XXIV - incentivar a implantação do ecoturismo;

XXV – viabilizar e auxiliar na implantação de centros e locais de interesse turístico;

**Art. 54.** Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do PrevCamp;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Art. 55.** Compete à Comissão Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente:

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social;

II - apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;

III - tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

IV - acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município;

V - acompanhar a execução de obras municipais.

VI – dar parecer no Plano Diretor;

VII - dar parecer no Código de Obras e Edificações;

VIII - dar parecer no Código de Posturas;

IX - dar parecer no Código de Zoneamento;

X - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

XI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária;

XII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

XIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

XIV – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;

XV - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;

XVI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;

XVII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

XVIII- estimular a educação ambiental.

XIX - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários;

XX - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

XXI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios;

XXII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre a importância de preservar o lençol hídrico Municipal;

**Seção V**  
**Das Comissões Temporárias**

**Art. 56.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos.

**Art. 57.** As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo e serão constituídas por proposta de pelo menos três Vereadores, figurando como presidente o primeiro signatário do requerimento.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na Resolução que a instituir, com a sua constituição, indicando também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

**Art. 58.** As Comissões de Investigação e Processantes serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos com as seguintes finalidades:

I – apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – destituição dos membros da mesa.

Parágrafo Único. Consideram-se impedidos o Vereador subscritor da representação bem como o denunciado.

**Seção VI**  
**Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 59.** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º O Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, escolhidos dentre os que assinaram o pedido e ouvidos os líderes partidários, e o prazo de sua duração, que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 4º Os indiciados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa ou justificativa, trazendo inclusive documentos para tanto.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 6º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal.

§ 7º Qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates, e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, inclusive com a inquirição de testemunha e apresentação de quesitos.

**Seção VII**  
**Das Reuniões das Comissões**

**Art. 60.** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I – as Ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da Sessão Legislativa, salvo deliberação em contrário;

II – as Extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das Sessões Ordinárias da Câmara.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser distribuída aos titulares e suplentes da respectiva Comissão mediante protocolo.

**Art. 61.** As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

**Art. 62.** As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o contrário deliberar a Comissão.

§ 1º Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

§ 2º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutirem o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

§ 3º As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

**Art. 63.** O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

- I – cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
- II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III – cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único; e
- IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os votos pelas conclusões e os com restrições.

**Art. 64.** As Comissões serão secretariadas por Servidores da Câmara e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, constantes do quadro da Casa, indicados pelos respectivos Presidentes.

**Parágrafo único.** Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

**Art. 65.** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas digitadas das quais constarão:

- I – o dia, a hora e o local da reunião;
- II – os nomes dos membros presentes e dos ausentes com causa justificada ou sem ela;
- III – a distribuição das matérias por assunto e relatores;
- IV – as conclusões dos pareceres lidos;
- V – referências sucintas aos debates;
- VI – os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

**Art. 66.** As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Art. 67.** As Reuniões poderão ser Reservadas ou Secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros, devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas servirá como Secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 5º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação de mandato do Vereador, ser discutido e votado em sessão secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente a solicitação ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao exame do Plenário.

**Seção VIII**  
**Da Presidência das Comissões**

**Art. 68.** Ao Presidente da Comissão compete:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III – designar, na Comissão, relatores para as matérias;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

IV – resolver as questões de ordem;

V – ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

VI – convocar as suas Reuniões Extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;

VII – desempatar as votações;

VIII – assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como Relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se o 1º biênio da Sessão Legislativa, o Presidente da Comissão, providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos, para ser remetidos à Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 3º O Presidente da Comissão exercerá, no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couberem, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral.

**Art. 69.** Caso, o Presidente da Comissão, por qualquer motivo, renunciar ao Cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de 03 (três) meses para o término de cada biênio da Sessão Legislativa, em que será substituído pelo Vice-Presidente.

**Seção IX**  
**Das Vagas nas Comissões**

**Art. 70.** As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar; e

III – com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação da maioria dos membros da Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 5º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Colégio de Líderes na reunião seguinte à declaração da perda e, em caso de omissão, será feita pelo Presidente da Câmara.

**Seção X**  
**Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 71.** Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

**Parágrafo único.** Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator.

**Art. 72.** Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1º Na falta de comparecimento do membro efetivo, será convocado o suplente seguindo o §1º do art. 48 desta Resolução. Permanecendo a ausência de membro e evitando prejuízo ao trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

**Seção XI**  
**Dos Trabalhos nas Comissões**

**Art. 73.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

III – ordem do dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de Audiência Pública.

**Art. 74.** As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

**Seção XII**  
**Dos Prazos**

**Art. 75.** É de 15 (quinze) dias úteis, o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á de forma diferenciada sendo estendido para 30 (trinta) dias para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em se tratando de Proposta Orçamentária e de Processo de Prestação de Contas do Executivo, bem como para todas as Comissões quando versar a matéria sobre Projeto de Código, conforme previsão expressa desse regimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo fica dispensado no caso de a matéria tramitar em regime de urgência especial ou simples.

§3º Sendo a proposição objeto de análise de três comissões ou mais o prazo será de 7 (sete) dias visando garantir a razoabilidade do prazo de tramitação. Havendo justificativa pode ser prorrogado por uma vez o prazo, após pedido por escrito à Mesa Diretora.

**Art. 76.** O Presidente da Comissão terá 24 (vinte e quatro) horas para designar relator.

**Art. 77.** É facultado ao Presidente da Comissão avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

**Parágrafo único.** Os 10 (dez) dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

**Art. 78.** Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer Órgãos Públicos.

**Art. 79.** A matéria que tramitar em Regime de Urgência será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata e, caso esteja sem parecer, a Comissão pertinente deverá proferi-lo de forma oral em sessão.

**Art. 80.** Escoado o prazo de matérias em apreciação nas Comissões, esta passa a tramitar em Regime de Urgência Simples e será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar, com as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o Veto.

**Seção XIII**  
**Do Anteprojeto**

**Art. 81.** Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final for pela rejeição da Proposição em virtude de ferimento de reservas constitucionais de iniciativa, poderá o autor, em sendo o Projeto rejeitado, solicitar que o mesmo seja encaminhado ao Poder ou Órgão do Município competente na forma de Anteprojeto de Lei.

§ 1º Caso tenham sido realizadas Audiências Públicas para discussão da matéria, as suas atas devem ser anexadas ao Anteprojeto de Lei.

§ 2º Para a remessa do Anteprojeto de Lei ao Poder ou Órgão do Município competente aplicar-se-ão os mesmos procedimentos relativos às Indicações, podendo o autor levar pessoalmente.

**Seção XIV**  
**Disposições Gerais**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 82.** Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

**Art. 83.** Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 84.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

**Art. 85.** O Presidente da Câmara poderá solicitar ao Colégio de Líderes a imediata substituição de membro de Comissão que não cumprir o seu dever ao tempo e modo fixado nesse regimento.

**Parágrafo único.** A decisão será tomada por maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Câmara o voto no caso de empate.

**Art. 86.** O Vereador participará como membro efetivo em até 02 (duas) Comissões Permanentes.

**Art. 87.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões desde que solicitados pelo seu Presidente, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no caso deste último.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do Exercício do Mandato**

**Art. 88.** O Vereador é Agente Político investido de Mandato Parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

**Art. 89.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I – tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- II – concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa Diretora, das Comissões, salvo impedimento;
- III – examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- IV – requisitar da Mesa Diretora providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato; e
- V – utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Seção II**  
**Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro**

**Art. 90.** Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto no art. 19-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas; e

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Seção III**  
**Das Penalidades por Falta de Decoro**

**Art. 91.** As infrações definidas no artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente há trinta dias; e

III – perda do mandato.

**Art. 92.** A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; e

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar; e

II – praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 93.** Considera-se incurso na sanção de Perda Temporária do Exercício do Mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que deva ficar Secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; e

**Parágrafo único.** A penalidade será aplicada pelo Plenário e por maioria absoluta, assegurada ampla defesa do infrator.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 94.** Dependendo da gravidade da conduta praticada pelo Vereador que configure ato incompatível ou atentatório ao Decoro Parlamentar, a pena aplicada pode variar de censura à perda do mandato, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 95.** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LICENÇAS**

**Art. 96.** O Vereador poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II – tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença gestante;
- III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa; e
- IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no artigo 18 da L.O.M, como também nos demais casos previstos no sobredito dispositivo legal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 97.** A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licença do Titular, previsto no Art. 96, III e IV;
- III - licença médica, prevista no art. 96, II, desde que ultrapasse 120 dias.

§ 1º O Vereador que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Processante.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VACÂNCIA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 98.** As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia; e

III – perda de mandato.

**Art. 99.** A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe da aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado ou nos meios de Comunicações locais.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

I – o Vereador que se recusar a prestar o compromisso do art. 8º deste Regimento; e

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para tomar posse e entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LIDERANÇAS**

**Seção I**  
**Da Indicação dos Líderes**

**Art. 100.** Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

**Parágrafo único.** A indicação dos Líderes Partidários será feita na sessão preparatória e de posse dos Vereadores e poderá ser alterada a qualquer momento, desde que comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo Diretório Municipal do Partido da respectiva bancada.

**Seção II**  
**Da Competência dos Líderes**

**Art. 101.** É da competência dos Líderes:

I – indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas Comissões; e

II – encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** O Vice-Líder, quando houver, substituirá o Líder no caso de sua ausência.

**Seção III**  
**Do Colégio de Líderes**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 102.** O Colégio de Líderes será composto pelos líderes indicados por cada bancada parlamentar e terá a finalidade consultiva e deliberativa acerca das proposições a serem votadas em Plenário.

§ 1º Todas as quartas-feiras, às 20 (vinte) horas, que antecedem os dias de Sessões Ordinárias, o Colégio de Líderes se reunirá para discutir os projetos e matérias ingressadas da pauta da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias a realizar-se nas segundas-feiras subsequentes, conforme previsão regimental.

§ 2º Se a reunião do Colégio de Líderes recair em dia cujo expediente esteja fechado, deverá ser antecipada para o primeiro dia útil.

§ 3º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da Câmara, a quem cabe decidir as matérias que formarão a pauta da Ordem do Dia.

**Seção IV**  
**Do Líder do Prefeito**

**Art. 103.** O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias, exceto direito a indicar e a votar nos membros que compõem as Comissões Permanentes.

§ 1º É concedido ao Líder do Prefeito, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política administrativa de interesse do executivo.

§ 2º O exercício da regalia do parágrafo anterior não será admitido na fase destinada à Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NOME PARLAMENTAR**

**Art. 104.** Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado, escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

**Parágrafo único.** Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA MESA DIRETORA**

**Art. 105.** A Mesa da Câmara é assistida na sua ação legiferante pela Consultoria Técnico-Jurídica, que é composta por um Consultor e auxiliares, que está diretamente subordinado à Presidência da Câmara e é auxiliar imediato da Mesa do Legislativo, à qual incumbe primordialmente prestar sua colaboração, com assento no Plenário das Deliberações.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 106.** Ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora compete:

I - durante as sessões:

- a) auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos;
- b) receber e numerar as proposições apresentadas em plenário pelos Vereadores, dando lhes encaminhamento regimental;
- c) receber quaisquer papéis outros, requerimentos ou processos, remetidos à Mesa;
- d) auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando a isso convocado;
- e) auxiliar o 1º Secretário no preparo dos despachos nos processos discutidos e votados;

II - fora das sessões:

- a) coordenar os trabalhos Auxiliares legislativos, acompanhando os registros dos prazos regimentais de permanência dos processos nas Comissões;
- b) organizar para reunião para definição da Ordem do Dia que será anunciada pelo Presidente na sessão plenária;
- c) acompanhar a pauta de tramitação das proposições e solicitar à Secretaria de Serviços Legislativos a remessa dos projetos, quando esta não o fizer dentro do prazo regimental;
- d) preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;
- e) elaborar os projetos de iniciativa da Mesa;
- f) fazer, perante Comissão encarregada da sua apreciação, exposição oral de motivos de projetos de iniciativa da Mesa Diretora;
- g) manter livro especial com registro das Questões de Ordem em cujas decisões haja intervindo;
- h) preparar a folha de presença dos Vereadores à sessão, submetendo-a a exame e visto do Presidente e do 1º Secretário;
- i) participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;
- j) acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a municipal, informando à Presidência quanto às necessidades da adaptação da matéria no plano regional;
- l) assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em Assembleias ou eventos fora do Município, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido.
- m) baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Consultoria.

**Art. 107.** A Consultoria pode prestar assistência à questões vinculadas indiretamente ao processo legislativo, quando determinado pela Presidência, para:

I - gerenciar os trabalhos do Núcleo das Comissões;

II - participar das reuniões das Comissões que compoam seu Núcleo;

III - dar consultoria aos Presidentes e demais membros das Comissões que compoam seu Núcleo:

- a) na elaboração de pareceres técnicos destinados ao procedimento legislativo;
- b) na realização de audiências públicas.

IV - viabilizar estudos técnicos para a elaboração de proposições;

V - manter-se presente enquanto durarem as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de modo a garantir o disposto no inciso III deste artigo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 108.** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

**CAPÍTULO IX**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 109.** Art. 109. A Câmara Municipal fixará o subsídio dos vereadores até o final de cada legislatura, para vigorar na subseqüente, conforme disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. (Redação dada pela Resolução nº 195 de 06 de dezembro de 2024)

§1º. O valor subsídio será atualizado anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, visando tão somente a recomposição das perdas inflacionárias no período. (Redação dada pela Resolução nº 195 de 06 de dezembro de 2024)

§2º. Ao fixar o subsídio dos vereadores, a Câmara Municipal estabelecerá a verba de representação de seu Presidente e do 1º Secretário, até o valor máximo equivalente à verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 195 de 06 de dezembro de 2024)

**Art. 110.** A remuneração do Prefeito, bem como a Verba de Representação deste e do Vice-Prefeito, será fixada por meio de Projeto de Lei, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 111.** Lidos no expediente, os Projetos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo o parecer no tempo hábil, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o Projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

**Seção II**  
**Da Composição da Remuneração**

**Art. 112.** O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 1º O Vereador que não comparecer às sessões designadas ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência 1/30 da sua remuneração, caso não apresente justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento da sessão.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, o Vereador poderá se ausentar, sem comprometimento da sua remuneração, nas seguintes situações:

- I – estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental; e
- II – a serviço do mandato.

§ 3º Não terá direito à remuneração:

I – o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Ministro de Estado, ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, ressalvada a hipótese de opção prevista no art. 18 da L.O.M.; e

II – o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

**Seção III**  
**Da Ajuda de Custo**

**Art. 113.** Durante o recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.

**Art. 114.** No período que vai da posse até a inauguração da legislatura o Vereador terá remuneração integral.

**TÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 115.** As Sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos no primeiro ano de cada legislatura;

II – ordinárias, sendo 3 (três) por mês realizadas as segundas-feiras às 20 (vinte) horas, independente de convocação, e com duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado.

a) a Sessão Ordinária não se realizará:

- 1. por falta de quórum;
- 2. por deliberação do Plenário; e
- 3. por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

b) qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- 1. apresente-se convenientemente trajado;
- 2. não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;
- 3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário de forma prejudicial à ordem;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

5. atenda às determinações do Presidente; e  
6. o Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

III – extraordinárias, são as sessões convocadas para assuntos específicos com horários e datas prefixadas fora do calendário;

IV – solenes, as realizadas nas hipóteses do art. 20 deste regimento, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º O Presidente prefixará o dia, a hora da Sessão Solene, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante edital de convocação, ambos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º As sessões mencionadas poderão ser realizadas na forma itinerante, mediante aprovação em plenário de requerimento dos Vereadores, em local do Município que justifique a necessidade da medida.

**Art. 116.** As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

**Parágrafo único.** O requerimento verbal deverá ser proposto até 15 (quinze) minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

**Art. 117.** As gravações magnéticas das sessões serão arquivadas na Secretaria de Apoio Legislativo.

**Art. 118.** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará por até 01 (uma) hora, podendo prorrogá-la para deliberações, e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

§ 2º Até que se compõe o quórum, o Presidente a pedido de qualquer Vereador, poderá destinar 05 (cinco) minutos para leitura de um Versículo Bíblico.

**Art. 119.** Se, ao iniciar a Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art. 120.** A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I – de Ofício, pelo Presidente da Câmara;

II – por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara; e

III – pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Sessão Extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º Durante os períodos de Sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas Sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

§ 3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante edital de convocação ou por meio eletrônico oficial, ambos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 4º Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

§ 5º A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia, podendo ser realizada uma ao final da legislatura para leitura das atas pendentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 121.** A Tribuna Livre realizar-se-á durante a sessão ordinária no espaço de 10 (dez) minutos, dividido entre dois oradores, ao iniciar a Ordem do Dia.

§ 1º A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar a cidadania, o direito, a livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em Sessões Ordinárias, para tratar de matéria de interesse público.

§ 2º A inscrições deverão ser feitas com antecedência mínima de um dia útil, especificando o cidadão que fará o uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3º A 1ª Secretaria receberá as inscrições e encaminhará ao conhecimento do Presidente, dos Líderes Partidários e da Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 4º Cada orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação, devendo respeitar as determinações feitas pela Mesa Diretora, não podendo desviar-se do assunto. Ao final, o Vereador responsável pela apresentação do orador terá o direito de fazer o uso da palavra por 02 (dois) minutos, a fim de fazer suas considerações pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 122.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compõem-se de quatro fases:

- I – pequeno expediente;
- II – grande expediente;
- III – ordem do dia; e
- IV – palavra livre.

**Seção II**  
**Do Pequeno Expediente**

**Art. 123.** O Pequeno Expediente terá seu início após a “Tribuna Livre” e terá a duração de 30 (trinta) minutos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 1º A presença dos Vereadores, para efeito de quórum para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada por meio de painel eletrônico, organizado na ordem alfabética.

§ 2º Estando inoperante o sistema eletrônico, a verificação será realizada nominalmente pelo Primeiro Secretário.

§ 3º Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a sessão; caso contrário, aguardará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual prazo, para a composição de quórum e abertura da sessão, deduzindo este retardamento do tempo destinado ao pequeno expediente.

§ 4º Se persistir a falta de quórum sem motivo justificado, o Presidente mandará ao serviço de acompanhamento taquigráfico que consigne nos anais a circunstância e declarará encerrada a sessão.

§ 5º Não havendo sessão por falta de quórum, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de Leitura.

**Art. 124.** Abertos os trabalhos, o (a) Secretário (a) fará a leitura da sinopse da ata da sessão anterior, submetendo à discussão e dará por aprovada se não sofrer retificação ou impugnação.

§ 1º A discussão da ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Vereador, em sua reclamação, prolongar-se por mais de 03 (três) minutos.

§ 2º Se qualquer Vereador pretender retificar a ata requerê-lo-á verbalmente.

§ 3º Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

**Art. 125.** A leitura da ata, dos documentos oriundos do Prefeito e de outros expedientes, terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** O restante do tempo destinado ao pequeno expediente será utilizado pelos Vereadores inscritos até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos), que poderão apresentar suas proposições ou breves comunicações no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

**Seção III**  
**Do Grande Expediente**

**Art. 126.** O grande expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável apenas em caso de não haver pauta para ordem do dia, e destinar-se-á ao tema livre, assegurado inscrição de até 5 vereadores com 05 (cinco) minutos para cada, com direito a conceder aparte nos seus último 02 (dois) minutos.

§ 1º Para pronunciamento no grande expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se por meio do painel eletrônico, ou livro próprio caso o painel não esteja funcionando, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 2º Qualquer orador que esteja inscrito para o grande expediente ou palavra livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 3º É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 4º Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez.

§ 5º A Mesa poderá reter e arquivar cópia de todo documento que for exibido durante o pronunciamento.

§ 6º Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado.

**Art. 127.** A Câmara poderá destinar o grande expediente para pronunciamento de Secretários, de representante do Executivo ou da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou mediante requerimento de Vereador aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

**Parágrafo único.** Cada manifestante terá 05 (cinco) minutos para o seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos.

**Seção IV**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 128.** Na ordem do dia verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só poderá ser iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A ordem do dia iniciar-se-á, salvo se antecipada, às 21h10min (vinte uma horas e dez minutos) nas segundas-feiras, independente da fase em que esteja a sessão e destinar-se-á à apreciação da pauta, com duração de até 01 (uma) hora, prorrogáveis se necessário a pedido de qualquer vereador.

§ 2º O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de:

I – proposição constante da pauta;

II – indicações e moções apresentadas no pequeno expediente para apreciação, exceto as Moções de repúdio; e

III – demais proposições apresentadas.

§ 3º A Pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – requerimento de urgência;

II – requerimento de Comissão sujeito à votação;

III – requerimento de Vereador;

IV – em tramitação urgentíssima;

V – em tramitação urgente;

VI – em tramitação prioritária;

VII – em tramitação ordinária.

§ 4º Faltado número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem do § 3º deste artigo.

§ 5º Sempre que se atingir ou se refizer número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se a oração do Vereador que estiver na tribuna, salvo quando estiver sob discussão matéria em regime de urgência ou se a matéria a votar não se ache sob esse regime.

§ 6º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

I - Sendo retirada de ofício, a Presidência comunicará ao autor da proposição os fundamentos de sua retirada de pauta.

§ 7º A ordem estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, ou interrompida:

I - para posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento;

IV - em caso de retirada da Ordem do Dia.

**Art. 129.** A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder do Partido e comunicada à Mesa.

**Seção V**  
**Da Pauta**

**Art. 130.** Todo e qualquer projeto, depois de recebido, aceito pela Mesa e processado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante no mínimo uma sessão ordinária, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, exceto os casos de dispensa de pauta.

**Art. 131.** Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão inicial, sem haver figurado em Pauta.

**Art. 132.** Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Câmara e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo único. Para os casos de Lei Complementar, o requerimento de dispensa de pauta deverá ser firmado pela maioria dos membros da Câmara e aprovado por 3/5 dos Vereadores.

**Art. 133.** Findo o prazo da permanência em Pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às Comissões, conforme despacho da Presidência.

**Art. 134.** As disposições desta seção, ressalvado o constante no Parágrafo único do art.131, não atingirão as proposições que tiverem processo especial ou normas próprias a lhes disciplinarem diferentemente a Pauta.

**Art. 135.** A elaboração da Pauta compete à Secretaria de Serviços Legislativos.

**Seção VI**  
**Da Palavra Livre e do Encerramento da Sessão**

**Art. 136.** Terminada a ordem do dia, o Presidente destinará a Palavra Livre aos Vereadores que desejarem fazer uso por até 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Qualquer orador que esteja inscrito para palavra livre, poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

**Art. 137.** Esgotado o tempo da sessão ou ultimadas a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

§ 1º Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 2º Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a Sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

**Seção VII**  
**Da Suspensão e do Levantamento das Sessões**

**Art. 138.** Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quórum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre, em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§ 1º A solicitação formulada por líder de bancada mencionada no caput será colocada pelo Presidente em votação pelo plenário que por maioria anuirá ou não o pedido.

§ 2º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 3º Na hipótese da falta de quórum para deliberação, o Presidente poderá aguardar por até 30 (trinta) minutos antes de encerrar a sessão.

**Art. 139.** Sobrestamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou circunstâncias que impossibilitem a continuidade da Sessão à critério do Presidente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 140.** As Audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município.

**Parágrafo único.** As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de Comissão Permanente.

**Art. 141.** A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador mediante requerimento, que deverá ser aprovado por maioria de votos em sessão plenária.

§ 1º A reunião de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário.

§ 2º A Audiência Pública, após sua aprovação, poderá ser realizada desde que esteja presente o autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos na ausência do Presidente ou com a sua anuência.

§ 3º A Audiência não se confunde com qualquer sessão da Câmara e não necessita de quórum mínimo para sua realização.

§ 4º Poderão usar da palavra na Audiência Pública até 06 (seis) Vereadores inscritos, por 10 (dez) minutos cada um, e, no máximo, 12 (doze) convidados, com um tempo total para estes de 120 (cento e vinte) minutos, podendo este tempo ser fracionado da forma como determinar o Presidente dos trabalhos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 5º A duração máxima de cada Audiência Pública não poderá ultrapassar 03h20min (três horas e vinte minutos).

§ 6º As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que não haja Sessão Ordinária e Extraordinária, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO V**  
**DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 142.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente; e

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

**Art. 143.** O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida (a menos que seja para apresentar recurso anulando decisões que infringirá o Regimento Interno);

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir; e

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

**Seção II**  
**Do Uso da Palavra**

**Art. 144.** O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal, na fase da palavra livre;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII – pela ordem ou discussão; e

IX – quando for citado nominalmente com agressões verbais.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Parágrafo único.** Em qualquer fase da sessão, não estando em votação nenhuma matéria, poderá o Vereador solicitar a palavra pela Ordem ou pela Discussão, a fim de pedir ou oferecer informações ou esclarecimentos relativos a assunto ou matéria do interesse imediato do Plenário, do qual dependa ou possa depender de alguma forma, a boa ordem dos trabalhos.

**Art. 145.** Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda; e
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Seção III**  
**Da Interrupção do Discurso**

**Art. 146.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão; e
- II – para atender questão de ordem.

**Art. 147.** Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado; e
- V – solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

**Seção IV**  
**Dos Prazos Para Uso da Palavra**

**Art. 148.** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 02 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;
- II – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata e levantar questão de ordem;
- III – 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão, para o Vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra;
- IV – 03 (três) minutos para fazer declaração de voto e utilizar o pequeno expediente;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

V – 03 (três) minutos para o Líder do Prefeito, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos à requerimento justificável;

VI – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

VII – 05 (cinco) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, Veto e artigo isolado de proposição;

VIII – 05 (cinco) minutos para a Palavra Livre;

IX – 05 (cinco) minutos para discutir a proposta orçamentária e a prestação de contas; e

X – 06 (seis) minutos para quem utilizá-la durante o grande expediente.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ATA**

**Art. 149.** Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme.

§ 1º As atas digitadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

**TÍTULO V**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 150.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, assim considerada:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei complementar;

III – projeto de Lei;

IV – projeto de Decreto Legislativo;

V – projeto de Resolução;

VI – projeto Substitutivo;

VII – Emenda e Subemenda;

VIII – Veto;

IX – parecer de Comissão Permanente;

X – relatório de Comissão Especial;

XI – requerimento;

XII – indicação;

XIII – representação; e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

XIV – moções de Repúdio, Protesto, Aplausos, Congratulações, Apoio e Pesar.

**Parágrafo único.** As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

I- Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a reconstituirá pelos meios ao seu alcance.

**Art. 151.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.

§ 1º O autor deverá Justificar a Proposição por escrito.

§ 2º A falta da Justificativa importará na devolução da Proposição ao autor.

§ 3º As proposições serão entregues à Mesa através de originais impressos cujo conteúdo será disponibilizado, por meios eletrônicos, à Secretaria de Serviços Legislativos.

**Art. 152.** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos de proposição que dependa de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

**Art. 153.** Quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, esta só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição aos Vereadores por meio eletrônico oficial, com o respectivo carimbo de protocolo, salvo em regime de urgência.

**CAPÍTULO II**  
**DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 154.** A apreciação, no Plenário, das proposições legislativas inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

**Art. 155.** Apresentado o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 130, será o mesmo distribuído, pelo prazo de quinze dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão parecer.

**Art. 156.** A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente encaminhará à Secretaria de Serviços Legislativos para verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, que seguirão o trâmite em conjunto observado o seguinte:

a) ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

b) terá precedência a mais antiga sobre a mais recente;  
c) em qualquer caso, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, definidas as prevalências, respeitado o disposto no § 2º do art. 177.

II - a proposição será distribuída:

a) às Comissões cuja competência estiver relacionado o mérito;  
b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e do mérito quando for o caso.

III - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria de Serviços Legislativos nos termos do despacho da Presidência;

IV - concluído o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria de Serviços Legislativos que, após os registros necessários, o encaminhará à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora, para as devidas providências.

**Art. 157.** Com os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 1º Nesta fase serão apreciados, em primeiro plano, os pareceres. Se aprovados pela tramitação, passa-se à discussão e votação do projeto, por artigo, por grupos de artigos, por seções, capítulos ou títulos com as emendas respectivas. Se aprovado pela rejeição, será arquivado o projeto.

§ 2º Se o Parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada, caso aprovada, será inserida no texto original, se rejeitada, será o projeto arquivado.

**Art. 158.** Aprovado em primeira discussão, ficará o projeto em pauta durante uma sessão ordinária para recebimento de emendas, sendo rejeitado vai ao arquivo.

**Art. 159.** Findo o prazo a que alude o artigo anterior, o projeto será distribuído por quinze dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que o focalizará quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Parágrafo único. Se o projeto tiver emendas, quer de Vereador, quer de Comissão, será devolvido à Comissão de mérito para pronunciamento, em até cinco dias, a respeito delas.

**Art. 160.** Com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vai o projeto à Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 1º Dispensa-se a Redação Final no caso de o projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão.

§ 2º Dispensa-se, ainda, a Redação Final na hipótese de substitutivo integral que não haja sofrido modificações no texto após sua aprovação em segunda votação.

**Art. 161.** Aprovado o projeto com emendas, será o mesmo distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para, com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, elaborar a Redação Final.

**Art. 162.** Aprovado pelo Plenário, o projeto passará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as diligências subsequentes, devendo a Mesa Diretora, dentro do prazo de cinco dias, expedir



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 163.** As proposições poderão tramitar em regime de Urgência Especial ou de Urgência Simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final.

§ 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria, exceto no caso do §3º do art. 152 desse regimento, e exclui os pedidos de vista de Vereador, de audiência de Comissão a que esteja afeto o assunto, ou não, assegurando à proposição a sua inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

**Art. 164.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, registrado em ata de votação, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, será feito de forma oral em sessão, pronunciando-se imediatamente as Comissões competentes, em conjunto ou separadamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível colher o parecer das Comissões afetas ao caso em discussão, poderá o Presidente da Câmara adiar o julgamento do projeto por uma sessão, indicando, inclusive, membros substitutos para exarar parecer, se necessário for.

**Art. 165.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em 45 (quarenta e cinco) dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia no 45º dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação; e

III – o veto, no 15º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final; e

IV – quando escoado o prazo previsto no art. 75 desse regimento.

§ 2º O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos Projetos de Códigos e Estatuto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 166.** Os prazos e suas prorrogações, aos quais não discipline expressamente de modo diverso este Regimento, serão reduzidos de metade quando se referirem à matéria em trâmite urgente.

§ 1º Não sofrerá a redução mencionada neste artigo o tempo destinado ao encaminhamento de votação.

§ 2º A Redação Final de proposição em regime de urgência será elaborada em até vinte e quatro horas, salvo se a extensão do projeto ou o número de emendas aprovadas exigir prazo superior, circunstância em que o Presidente da Câmara de Vereadores poderá elasticê-lo até o dobro.

§ 3º Será concedido prazo em dobro se o projeto em apreciação for Código, Estatuto, Lei Orgânica ou Consolidação.

**Art. 167.** Os projetos do Poder Executivo, evocado no art. 52, inciso I da Lei Orgânica, serão apreciados até o quadragésimo quinto dia da sua leitura no Expediente.

Parágrafo único Caso não seja cumprido o estabelecido no caput, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Art. 168.** Dar-se-á, automaticamente, o encerramento da discussão, relativamente à parte da matéria urgente posta a debate após sobre a mesma falarem dois oradores a favor e dois contra.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**Art. 169.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores; e

IV – formalização de resultado de Plebiscito.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão Especial;

III – qualquer matéria de natureza regimental.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 170.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Art. 171.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo Projeto.

**Art. 172.** Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 173.** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Parágrafo único.** O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

**Art. 174.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito.

**CAPÍTULO V**  
**DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 175.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada, considerando-se esta aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Vereadores presentes.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º O autor poderá justificar, por escrito ou oralmente, o pedido de retirada, dispondo, na hipótese da justificativa verbal, e no caso de não estar a matéria em discussão, de cinco minutos improrrogáveis para fazê-lo.

**Art. 176.** Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições:

I - apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário;

II - que possuírem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprovado até o último dia da Legislatura anterior.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos projetos de iniciativa parlamentar.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PREJUDICIALIDADE**

**Art. 177.** Consideram-se prejudicados:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

II – a discussão, ou a votação, de qualquer Proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I; e

V – a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

§ 2º As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga, devendo prevalecer a primeira proposição apresentada.

§ 3º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 4º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, devendo a Proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 178.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

**Art. 179.** O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§ 1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – declaração de voto e sua transcrição em ata;

VII – retificação ou impugnação de ata;

VIII – verificação de quorum;

IX – preenchimento de lugar em comissão, nos casos previstos neste regimento;

X – licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

- XI – prorrogação de prazo para orador na tribuna;
- XII – inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais que nela figurar;

e

XIII – esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

§ 2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação nominal;

IV – preferência para discussão de matéria;

V – pedido de vista ou adiamento no memento da discussão da proposição; e

VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

§ 3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I – renúncia do membro da Mesa;

II – audiência de comissão permanente;

III – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e

VI – requisição de documentos.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – inclusão de proposição no regime de urgência especial;

II – anexação de proposições com objeto idêntico;

III – constituição de Comissão Especial;

IV – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário; e

V – realização de sessão itinerante.

§ 5º Os requerimentos previstos neste artigo, exceto os incisos III e IV do § 4º não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 6º Nos casos previstos no § 3º, o Presidente deverá decidir, fundamentalmente, sobre o deferimento ou não do requerimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS EMENDAS**

**Art. 180.** Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

**Parágrafo único.** As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II – emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;

III – emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV – emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e

VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 181.** As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

**Parágrafo único.** A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

**Art. 182.** As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo, neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

**Art. 183.** O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e

II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

**Art. 184.** Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até 10 (dez) dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

**Parágrafo único.** Se a emenda for proposta na fase de Ordem do Dia, o parecer de que trata o caput deste artigo será oral, em Plenário, e poderá ser em conjunto.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 185.** Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações; e

II – os requerimentos a que se refere o art. 179, salvo as exceções previstas no § 5º.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; e

IV – de requerimento repetitivo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 3º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 4º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**Art. 186.** Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial, exceto as proposições que tratam de matéria orçamentária;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI – os Projetos de Códigos, Leis Complementares e Consolidações; e

VII – os requerimentos citados no art. 179 deste regimento.

**Art. 187.** Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 188.** A discussão não será interrompida, salvo para:

a) formulação de questão de ordem;

b) adiamento para os fins previstos no art. 189;

c) verificação do quórum exigido;

d) votação de requerimento de prorrogação da sessão; e

e) ser suspensa ou sobrestada a sessão.

**Seção II**  
**Do Adiamento da Discussão**

**Art. 189.** A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I – audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II – reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III – ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de quinze (15) dias;

IV – preenchimento de formalidades essenciais; e

V – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I – haja a superveniência de fato novo que possa justificar a alteração do parecer proferido;

II – houver omissão ou engano manifesto no parecer; e

III – a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não excedente a dez (10) dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

**Seção III**  
**Do Pedido de Vista**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 190.** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão ou, para melhor esclarecimento a seu respeito, obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-lo, mediante simples solicitação oral à Presidência, que obrigatoriamente deverá deferir-lo uma vez cumpridos os requisitos do parágrafo primeiro.

§ 1º A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer, quando se tratar de adiamento de discussão e vista;

II – prefixar o prazo do adiamento ou vista em horas, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, nem ultrapassar a sessão legislativa em curso; e

III – não estar a proposição em regime de urgência;

§ 2º Deferido o pedido de vista, o prazo do adiamento ou da vista será contado a partir da hora da sua concessão, o Presidente da Câmara oportunizará aos vereadores interessados uma cópia da proposição, que será fornecida imediatamente pela Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 3º Quando, para a mesma proposição forem apresentados mais de um requerimento de adiamento ou vista, os prazos correrão em conjunto com a permanência do Projeto na Mesa Diretora.

**Seção IV**  
**Da Dispensa da Discussão**

**Art. 191.** As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento do autor ou do Líder do Prefeito em proposições do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

**Seção V**  
**Do Encerramento da Discussão**

**Art. 192.** Encerra-se a discussão:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso dos prazos regimentais; e

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou quando já houverem falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores a favor e 03 (três) contra.

**CAPÍTULO X**  
**DAS VOTAÇÕES**

**Seção I**  
**Do Quórum para Aprovação**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 193.** As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 194.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I – leis complementares de que trata o parágrafo único do art. 39, § 1º da L.O.M.;
- II – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;
- III – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
- IV – rejeição de Veto;
- V – derrubada de parecer de comissão;
- VI – leis Orçamentárias de que trata o art. 132 da L.O.M.;
- VII – plantas de valores genéricos do Município;
- VIII – convocação de Secretário para prestar esclarecimentos em Plenário;
- IX – criação de Comissão Especial; e

**Parágrafo único.** Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**Art. 195.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- II – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- III – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- V – alienação de bens imóveis;
- VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas que o Município deve, anualmente, prestar;
- VII – alteração territorial do Município;
- VIII – criação, organização e supressão de distritos;
- IX – recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;
- X – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI – sessões itinerantes;
- XII – declaração de utilidade pública;
- XIII – Regimento Interno da Câmara; e
- XIV – proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 196.** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

**Art. 197.** Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

**Art. 198.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Seção II**  
**Do Voto Público e Secreto**

**Art. 199.** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos casos previstos no art. 34, da L.O.M.

**Seção III**  
**Dos Processos de Votação**

**Art. 200.** Os processos de Votação são 03 (três):

- I – simbólico;
- II – nominal; e
- III – eletrônico.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações por meio de cédula.

§ 3º O processo eletrônico o Presidente ao anunciar a votação convidará os senhores Vereadores a fazerem o registro de seus votos por meio eletrônico, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

**Art. 201.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 202.** A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e de dois terços previstos neste regimento.

**Art. 203.** A votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados, ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais.

**Art. 204.** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Art. 205.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria pelo espaço de tempo de 03 (três) minutos.

**Art. 206.** Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Seção IV**  
**Da Redação Final**

**Art. 207.** Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas.

§ 1º Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo o projeto:

I - de emenda ou reforma à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, cuja Redação Final competirá à Comissão Especial constituída para dar-lhe parecer;

II - do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária;

III - de Resolução atinente à economia interna da Câmara, que será enviado à Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos previstos no caput e nos incisos I e III do § 1º as Comissões terão apoio da Secretaria de Serviços Legislativos para a elaboração da Redação Final.

**Art. 208.** A Redação Final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se-lhe elasticê-lo até dez dias.

**Parágrafo único.** As matérias em regime de urgência terão sua Redação Final elaborada nos prazos do § 2º do art. 166.

**Art. 209.** O Presidente da Câmara, nos termos do disposto no § 1º, do art. 160, poderá dispensar a Redação Final de proposição que não haja sofrido emenda na fase de sua discussão, mesmo tratando-se de discussão única.

**Art. 210.** Só caberão modificações à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º A votação dessas modificações terá preferência sobre Redação Final.

§ 2º Aprovada qualquer modificação, voltará a proposição à Comissão, para apresentar nova Redação Final, no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 212.** Quando após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto, verificar-se inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em hipótese contrária, caberá decisão ao Plenário.

§ 2º Da modificação ocorrida o Presidente fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se já tiver o projeto encaminhado à sanção.

**Art. 213.** Sobre a Redação Final só poderão falar, além do Relator da Comissão de Constituição, um Vereador de cada Representação Partidária, salvo se, ou para apontar defeito da redação ainda não invocado.

**Parágrafo único.** Salvo na hipótese da última figura deste artigo, nenhum Vereador, discutindo Redação Final, falará mais de uma vez e por tempo superior a cinco minutos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 214.** Será sempre pelo processo simbólico a votação de Redação Final, independentemente daquele a que tenha sido a matéria submetida, na fase deliberativa.

**Seção V**  
**Do Veto**

**Art. 215.** Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto terá o tratamento previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Art. 216.** Recebido o veto pela Câmara de Vereadores, será imediatamente disponibilizados aos Vereadores através do sistema eletrônico e despachado à Comissão competente.

§ 1º Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir o parecer, dentro de dez dias.

§ 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que, para esse fim, terão o prazo conjunto de dez dias.

§ 3º Se o fundamento do veto for, não só a inconstitucionalidade como também contrário o interesse público, serão ouvidas as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto, para apresentação dos respectivos pareceres, de quinze dias.

**Art. 217.** Se as Comissões referidas nos parágrafos do art. 214 não se pronunciarem nos prazos previstos, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**Parágrafo único.** O parecer, nesta hipótese, será oferecido oralmente por Relator Especial designado pelo Presidente.

**Art. 218.** A discussão da matéria far-se-á englobadamente e a votação, por partes, quando for o caso, cabendo sempre encaminhamento de votação.

§ 1º Votarão SIM os Vereadores favoráveis ao dispositivo vetado, e NÃO os favoráveis ao veto.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 8º Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

**TÍTULO VI**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE**  
**CONTROLE**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**Seção I**  
**Do Orçamento**

**Art. 219.** Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 132 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos 20 (vinte) dias seguintes.

**Parágrafo único.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 220.** Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

**Art. 221.** Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, após o que serão os projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

**Seção II**  
**Das Codificações**

**Art. 222.** Os Projetos de Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, com exceção do art. 217 deste regimento, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinentemente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 1º Ao Projeto serão anexadas às proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matérias com elas relacionadas.

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias sobre o Projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos o qual, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

§ 3º Caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, será proferido de forma oral em sessão.

§ 4º No caso de o Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros para exarar parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) dias para o relator.

§ 5º Os Projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas Sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento do autor ou do Líder em matérias do Executivo, se antes não for encerrada por falta de oradores.

**Art. 223.** Aprovados o Projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 224.** Na discussão do projeto os oradores disporão de 10 (dez) minutos para uso da palavra.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**Seção I**  
**Do Julgamento das Contas**

**Art. 225.** Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de Leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 226.** O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater a matéria.

**Parágrafo único.** Não se admitirão emendas ao Projeto de decreto legislativo.

**Art. 227.** O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 228.** Na Sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**TÍTULO VII**  
**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

**Art. 229.** Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de 03 (três) minutos para formular questão de ordem.

§ 3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-la sumariamente o Presidente.

**Art. 230.** Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao regimento por meio de Resolução.

**Art. 231.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

**Art. 232.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 233.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais Projetos de Resolução.

**TÍTULO VIII**  
**DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**CAPÍTULO I**  
**DA INICIATIVA POPULAR DE LEI**

**Art. 234.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por 05 (cinco) por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas às seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o Projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI – o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII – cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação; e

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

**CAPÍTULO II**  
**DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 235.** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**Parágrafo único.** A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

**TÍTULO IX**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL**

**Art. 236.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilidade de procedimentos, com a utilização de processamento eletrônico de dados;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;

III – política de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico-legislativo e das comissões, sejam providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o preenchimento dos mesmos, incluído essa exigência para os servidores da Casa que queiram se habilitar; e

IV – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

**Art. 237.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

**Art. 238.** São obrigatórios os seguintes livros:

I – de Ata das Sessões;

II – de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

III – de Termos de Posse de Funcionários;

IV – de Termos de Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

V – de Declaração de Bens dos Vereadores e do Prefeito.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
CNPJ: 33.000.100/0001-77

**BIÊNIO 2019/2020**

**TÍTULO X**  
**DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSULTORIA PARLAMENTAR**

**Art. 239.** A Consultoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Consultoria Parlamentar será constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Consultoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º A Consultoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

**TÍTULO XI**  
**DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 240.** Antes do término da última sessão legislativa e 45 (quarenta e cinco) dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados:

I – fluxo de caixa previsto para os 06 (seis) meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II – estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

III – Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

IV – Projetos de Lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

e

V – quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos Órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

**TÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**  
**CNPJ: 33.000.100/0001-77**

**BIÊNIO 2019/2020**

**Art. 241.** Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por Sessões Ordinárias da Câmara, efetivamente realizados, os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 242.** Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões, conforme o caso.

**Art. 243.** A Mesa elaborará e submeterá a aprovação do Plenário o Projeto de Regulamento Interno das Comissões e dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, ajustado às diretrizes deste Regimento.

**Art. 244.** A denominação das dependências ou edificações da Câmara Municipal far-se-á mediante a escolha de nomes de brasileiros que tenham prestado relevantes serviços ao município de Campinápolis.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Campinápolis –MT de 28 de Setembro de 2020

CELIOMAR PIABA BENTO  
Presidente

ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA  
Vice-presidente

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA  
1º Secretária